

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 031/2021

DECRETO Nº 031/2021 DE 03 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 140/2020, o qual dispôs sobre a situação de emergência e calamidade em detrimento da pandemia da COVID-19 no Município de Caaporã;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Caaporã e de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderá configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Será permitido a apresentação de atrações de música ao vivo contendo atrações com apenas 1 (um) músico por noite em bares com área aberta em até 50% e bares com ambiente fechado em até 30% da capacidade total.

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos rodoviários e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º A Prefeitura Municipal, por meio do seu setor competente, ampliará as áreas destinadas as feiras livres de Caaporã e Cupissura, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII – indústria;

VIII - as praças públicas para práticas de atividades físicas e esportivas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Casa de Evento e área de laser;

X- Campos de futebol e similares.

§1º Casa de Evento e área de laser poderá funcionar com capacidade de 40% realizando o cálculo pela quantidade de mesas e cadeira respeitando o distanciamento de 1,5 m.

§2º Campos de futebol e similares poderão funcionar apenas sem a presença de pessoas em arquibancadas.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas de ensino médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, adotarão as medidas necessárias para viabilizar o retorno das aulas na rede pública Municipal, através do sistema híbrido, a partir do mês de setembro, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Humano e a Guarda Municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021 fica permitido o funcionamento de circos, casas de festas, áreas de lazer e parques em áreas públicas e privadas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal com capacidade de 40% realizando o cálculo pela quantidade de mesas e cadeira respeitando o distanciamento de 1,5 m.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:6BAB7FC7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

**Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 859, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Educação, válido para o biênio 2019 - 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV, e 64, I, integrantes da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei nº 825 / 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Registrar a recomposição do Conselho Municipal de Educação – CME, válido para o quadriênio 2019 – 2023, que passa a vigorar com a composição abaixo elencada:

I – Os representantes da área governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luciano Guimarães de Andrade, e,
Suplente: Maria da Guia Andrade Mendes.
- b) Um representante da Administração Municipal:
Titular: Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira, e,
Suplente: Marília Michelli Costa Oliveira Cândido.
- c) Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Geane Araújo Barbosa, e
Suplente: Gisele Araújo Barbosa.
- d) Um representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Milena Marques Soares Farias; e,
Suplente: Josefa Gizelda de Albuquerque Queiroz.

II – Os representantes da área não governamental:

- a) Um representante dos Pais ou Responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Edjanes Ardelina dos Santos; e,
Suplente: Rosângela Dasdores Faustino.
- b) Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Natália Silva Sousa castro; e,
Suplente: Ismara Valéria de Farias Sousa Albuquerque.
- c) Um representante dos Funcionários da Rede Municipal de Educação:
Titular: Gicele Macêdo Bernardo da rocha Faustino; e,
Suplente: Mariza Marta Meira pereira.
- d) Um representante do Conselho tutelar Municipal:
Titular: Wallace S. Vieira Barroso; e,
Suplente: Marcos Aurélio Santos Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique – se e cumpra- se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2FCD8601

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Gabinete do Prefeito

Extrato de Contrato

Contratada: Josefa de Andrade Guimarães.
Função: Agente Comunitária de Saúde.
Dias e horários: De segunda a sexta – feira, das 8 às 13h da manhã.
Remuneração: R\$ 1.630,00.
Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.
Período: 1º / 07 até 31 / 12 / 21.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3BA59819

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CISCOR**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, no uso de suas atribuições e, conforme disciplina o Art. 35º de seu Estatuto, convoca as (os) Secretárias (os) de Saúde dos municípios associados, para participarem da **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** que, realizar-se-á no dia **15 DE JULHO DE 2021**, tendo como local a **CASA DO EMPREENDEDOR**, tendo como ponto de referência “vizinho a igreja matriz” na cidade de Queimadas, as **09h00**, com a seguinte ordem do dia:

1. - aprovar ou não novos tipos de exames e especialidades para o exercício de **2022**;
2. - valor de contribuição mensal do município para **2022**;
3. - pauta de solicitação de cada município associado ao CISCOR;
4. - discutir e aprovar outros assuntos de interesse dos municípios associados ao CISCOR.

Cabaceiras PB, 05 de julho de 2022

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Presidente do CISCOR

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CD069468

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863, DE 5 DE JULHO DE 2021.**

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 863, DE 5 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio à Servidora Pública que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e, tendo-se por referência legal ainda as Leis Complementares Municipais 03 / 2008 e 04 / 2011, que dispõe sobre o processo de regularização de vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde, e ainda adicionalmente, levando – se em consideração o tempo de serviço registrado, em Carteira Profissional, por este Órgão Público.

R E S O L V E: